

LEI Nº 500/92

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 139,4902% a partir de 01 de maio de 1992, para o funcionalismo Público Municipal, enquadrados no

Plano de Cargos e Salários, instituído pela Lei Municipal nº 484 de 09 de agosto de 1991.

Art. 2º - O aumento concedido abrange a todos os níveis de I a XII, constantes da Tabela salarial vigente que faz parte integrante da Lei Municipal acima mencionada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.05.92.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Brejetura Municipal de Capela Nova, 25 de maio de 1992.

Francisco de Sousa Machado

Brejeiro Municipal.

Publicada em 25 de maio de 1992, e afixada em edital no quadro onde funciona o Serviço de Fazenda.